

DOU
Diário Oficial da União
21.out.22



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.044, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Serra Fluminense, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001709/2021-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve;

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Serra Fluminense, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir: I - PARNA da Serra dos Órgãos; II - APA de Petrópolis; III - REBIO do Tinguá

§1º A instituição do ICMBio Serra Fluminense constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do ICMBio Serra Fluminense serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UC integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º. São objetivos gerais do ICMBio Serra Fluminense:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º. As unidades de conservação integrantes do ICMBio Serra Fluminense serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º. Esta Portaria estabelece a organização e o funcionamento das Bases Avançadas (BAVs) e Áreas Temáticas (ATs) do NGI ICMBio Serra Fluminense.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no ICMBio Serra Fluminense e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

Art. 5º. Enquanto Unidades Organizacionais - UORG de apoio à gestão, o ICMBio Serra Fluminense dispõe das seguintes Bases Avançadas - BAVs:

I - Base Avançada de Petrópolis, situada no município de Petrópolis/RJ; e

II - Base Avançada de Tinguá, situada no município de Nova Iguaçu/RJ.

Parágrafo único. Os servidores em exercício nas BAVs poderão integrar ou liderar uma ou mais áreas temáticas do ICMBio Serra Fluminense, executando suas funções de forma integrada com as demais UCs que compõem o núcleo.Art.

6º. As Bases Avançadas poderão dispor de um responsável ou chefe.

§ 1º Quando couber ao responsável ou chefe por uma Base Avançada ser nomeado também em cargo ou função gratificada, esta designação caberá ao presidente do ICMBio.

§ 2º O chefe do ICMBio Serra Fluminense poderá delegar, via Ordem de Serviço, publicada no Boletim de Serviço do ICMBio, atribuições aos chefes, responsáveis e servidores das Bases Avançadas, podendo as BAVs sediar uma ou mais áreas temáticas do NGI.

Art. 7º. A gestão do NGI Serra Fluminense será estruturada em 8 (oito) Áreas Temáticas:

I - Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão;

II - Gestão de meios e administração de pessoal;

III - Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade;

V - Regularização fundiária e consolidação territorial das UCs;

VI - Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais;

VII - Gestão socioambiental, educação ambiental e apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações locais; e

VIII - Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial.

Parágrafo único. As competências e atribuições das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 8º. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as UCs que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo ICMBio Teresópolis de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 9º Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados de forma harmônica entre as UCs integrantes do ICMBio Serra Fluminense, não gerando demanda de ônus adicional ao ICMBio.

Art. 10. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias, deverão ser orientadas para beneficiar todas as unidades integrantes do NGI ICMBio Serra Fluminense.

Art. 11. O NGI Serra Fluminense será sediado em Teresópolis/RJ.

Art. 12. Fica revogada a Portaria ICMBio nº 426, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor, uma semana após a data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.742/SPE/MME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003647/2022-82. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.934. Processo nº 48500.002816/2021-04. Interessado: Vereda Geração de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.243.645/0001-32, a implantar e explorar a UFV Vereda 10, CEG UFV.RS.MG.053821-3.01, sob o regime de PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.935. Processo nº 48500.002791/2021-31. Interessado: Vereda Geração Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.243.645/0001-32, a implantar e explorar a UFV Vreda 11, CEG UFV.RS.MG.053828-0.01, sob o regime de PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.936. Processo nº 48500.002805/2021-16. Interessado: Vereda Geração Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.243.645/0001-32, a implantar e explorar a UFV Vereda 12, CEG UFV.RS.MG.053829-9.01, sob o regime de PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.937. Processo nº 48500.002800/2021-93. Interessado: Vereda Geração Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.243.645/0001-32, a implantar e explorar a UFV Vereda 13, CEG UFV.RS.MG.053830-2.01, sob o regime de PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.938. Processo nº 48500.002817/2021-41. Interessado: Vereda Geração Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.243.645/0001-32, a implantar e explorar a UFV Vereda 14, CEG UFV.RS.MG.053831-0.01, sob o regime de PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.939. Processo nº 48500.002804/2021-71. Interessado: Vereda Geração Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.243.645/0001-32, a implantar e explorar a UFV VEREDA 15, CEG UFV.RS.MG.053832-9.01, sob o regime de PIE, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.940. Processo nº 48500.002815/2021-51. Interessado: Vereda Geração Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.243.645/0001-32, a implantar e explorar a UFV VEREDA 16, CEG UFV.RS.MG.053833-7.01, sob o regime de PIE, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.941. Processo nº 48500.005674/2021-29. Interessado: Solar São Conrado IV S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 38.427.542/0001-18, a implantar e explorar a UFV P Solar I, CEG UFV.RS.BA.053502-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.942. Processo nº 48500.005675/2021-73. Interessado: Solar São Conrado V S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 38.427.653/0001-24, a implantar e explorar a UFV P Solar II, CEG UFV.RS.BA.053503-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.943. Processo nº 48500.005676/2021-18. Interessado: Solar São Conrado VI S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 38.426.845/0001-16, a implantar e explorar a UFV P Solar III, CEG UFV.RS.BA.053504-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 12.944. Processo nº 48500.005677/2021-62. Interessado: Solar São Conrado VII S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 38.427.660/0001-26, a implantar e explorar a UFV P Solar IV, CEG UFV.RS.BA.053505-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.947, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007579/2022-41. Interessada: Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Coletora UFVs Sky Arinos - Arinos 2, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.128, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004906/2021-21. Interessados: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga CNPJ nº 04.172.213/0001-51, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, Transenergia São Paulo - TSP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.129, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004912/2021-89. Interessados: EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A - EDP SP CNPJ nº 02.302.100/0001-06, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Subestação Água Azul SPE S/A - Água Azul, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Pinheiros S/A - IE Pinheiros, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A - EDP SP, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.130, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004918/2021-56. Interessados: Enel Distribuição Goiás - Enel GO (CNPJ nº 01.543.032/0001-04), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S. A. - VSB, Caldas Novas Transmissão S.A. - Caldas Novas, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. - Luziânia-Niquelândia, Transenergia Renovável S.A. - TER, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Enel Distribuição Goiás - Enel GO, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.131, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004961/2021-11. Interessados: Neoenergia Distribuição Brasília S.A. - NDB, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. - VSB, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorrogar, por 12 dias, a vigência das tarifas de aplicação, dos parâmetros e dos dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 do Anexo da Resolução Homologatória nº 2.965, de 21 de outubro de 2021. A íntegra desta Resolução está juntado aos autos e disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.967, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007530/2022-98, decide não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEEG CNPJ nº 39.881.421/0001-04 em face do Auto de Infração nº 3/2022, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, e manter a penalidade aplicada por meio do Auto de Infração nº 3/2022 - AGERGS-SFG.

SANDOVAL FEITOSA DE ARAÚJO NETO

DESPACHO Nº 2.968, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.001065/2022-81, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A cadastrada sob CNPJ nº 02.328.280/0001-97 e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP determinando que a distribuidora efetue o ressarcimento dos danos elétricos ocorridos em equipamentos do Sr. Aksel Peter Hansen Júnior; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.972, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos 48500.003640/2020-19, 48500.003641/2020-63, 48500.003642/2020-16, 48500.003643/2020-52, 48500.003644/2020-05, 48500.003645/2020-41, 48500.003646/2020-96, 48500.003647/2020-31, 48500.003648/2020-85, 48500.003649/2020-20 e 48500.004767/2020-55, decide declarar a perda de objeto por fato superveniente do Agravo interposto pela Renova Energia S.A cadastrada sob CNPJ nº 08.534.605/0001-74 em face do Despacho nº 1.290, de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/99 e do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, e determinar, por conseguinte, o seu arquivamento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.974, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001830/2020-00, decide por declarar extinto o pedido de medida cautelar interposto pela Sigma Energia S.A. CNPJ nº 03.803.650/0001-63, com vistas à suspensão da obrigação de entrega de energia no âmbito dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs dentre outras providências, sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda de objeto, na forma do art. 52 da Lei nº 9.784/1999 e do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.975, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006592/2014-72, 48500.003383/2014-77, decide conhecer do pedido de Medida Cautelar interposto pela Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda., com vistas à suspensão do cronograma de implantação das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs Açungui 2E e Açungui 2F cadastrada sob CNPJ nº 13.382.604/0001-91 e a devolução dos aportes das garantias financeiras, e conceder-lhe parcial provimento, no sentido de suspender o cronograma das Usinas enquanto perdurar a Decisão liminar da ACP n. 0003032-41.2020.8.16.0147 e negar provimento quanto a devolução das garantias pretendidas.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.977, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000810/2020-11, 48500.000809/2020-89, 48500.000808/2020-34, 48500.000807/2020-90, 48500.000806/2020-45, 48500.000805/2020-09, 48500.000623/2022-91, 48500.000624/2022-36, 48500.000625/2022-81, 48500.000813/2022-17, 48500.000626/2022-25, 48500.000627/2022-70, decide indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Eólicas (EOLs) Ventos de Santa Marcella 1 a 6, Cadastrados sob os CNPJs de números 45.106.427/0001-07, 45.106.364/0001-99, 45.106.346/0001-07, 45.106.297/0001-02, 45.106.391/0001-61 e 45.258.888/0001-03 nessa ordem, localizadas município de Ibipeba, estado da Bahia.

SANDOVAL FEITOSA DE ARAÚJO NETO

DESPACHO Nº 3.010, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Documento nº 48513.024840/2022-00 e dos Processos nºs: 48500.005528/2021-01, 48500.005529/2021-48, 48500.005495/2021-91 e 48500.005496/2021-36, decide por declarar extinto o processo referente ao pedido de Medida Cautelar interposto pela Karpowership Brasil Energia Ltda. - CNPJ nº 43.854.903/0001-42, protocolado sob nº 48513.024840/2022-00, tendo em vista o objeto ter se tornado inútil por fato superveniente, nos termos do art. 14 do Anexo da Resolução Normativa Aneel nº 273, de 10 de julho de 2007.

RICARDO LAVORATO TILI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008139/2022-19. Interessados: Matrinhã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. - Matrinhã. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade da Matrinhã, CNPJ nº 15.286.382/0001-39, conforme relacionados no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 21 de outubro de 2022.

Nº 3.027 Processo nº: 48500.001057/2019-30. Interessados: Central Eólica Jerusalém I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jerusalém I. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Pedra Preta, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.028 Processo nº: 48500.001056/2019-95. Interessados: Central Eólica Jerusalém II S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jerusalém II. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.029 Processo nº: 48500.001055/2019-41. Interessados: Central Eólica Jerusalém III S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jerusalém III. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.030 Processo nº: 48500.001054/2019-04. Interessados: Central Eólica Jerusalém IV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jerusalém IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.031 Processo nº: 48500.001053/2019-51. Interessados: Central Eólica Jerusalém V S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jerusalém V. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.



Nº 3.032 Processo nº: 48500.001052/2019-15. Interessados: Central Eólica Jerusalém VI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jerusalém VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.033 Processo nº: 48500.004388/2014-17. Interessados: Central Geradora Solar Florença S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Caldeirão Grande V (Antiga São Felix). Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.034 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: MMC Indústria de Produtos Nutracêuticos Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Nutrata. Unidades Geradoras: UG1, de 147,00 kW. Localização: Município de Daxim, no estado de Santa Catarina.

Nº 3.035 Processo nº: 48500.000653/2020-36. Interessados: Oitis 4 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 4. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.036, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004728/2005-01, decide suspender, a partir da publicação do presente despacho, a operação comercial da unidade geradora UG3 da UTE Piratininga, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.SP.002082-6.01, com potência instalada de 95.000 kW, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, outorgada à Baixada Santista Energia S.A.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000119/2022-91, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pelo Condomínio do SEP/NORTE LT 02 QD 515 BL B (CNPJ: 36.390.707/0001-07); (ii) permitir que a Neoenergia Brasília (Razão Social: Neoenergia Distribuição Brasília S.A.; CNPJ: 07.522.669/0001-92) realize a cobrança de 38.500 kWh para o mês de julho de 2020, parcelado tal valor em 14 meses; (iii) permitir que a Neoenergia Brasília realize a cobrança de 42.833 kWh para o mês de agosto de 2020, parcelado tal valor em 14 meses; (iv) permitir que a Neoenergia Brasília realize a cobrança de 51.292 kWh para o mês de setembro de 2020, parcelado tal valor em 14 meses; (v) permitir que a Neoenergia Brasília realize a cobrança de 37.458 kWh para o mês de outubro de 2020, parcelado tal valor em 14 meses; (vi) permitir que a Neoenergia Brasília realize a cobrança de 20.000 kWh para o mês de novembro de 2020, parcelado tal valor em 14 meses; e (vii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006152/2022-25, decide, em sede de juízo de reconsideração, por: (i) conhecer do interposto pela Enel Distribuição Goiás (CELG Distribuição S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04) contra o Despacho nº 2.613, de 15 de setembro de 2022, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) reformar a decisão do Despacho nº 2.613, de 15 de setembro de 2022, em sede de juízo de reconsideração; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás realizar a compensação, nos termos do art. 151 da REN nº 414, de 2010, referente à violação do prazo estabelecido no art. 197 da mesma Resolução Normativa para apresentação de resposta e solução de reclamações, referente às 11 reclamações apresentadas pela empresa consumidora (108772, 108774, 108775, 108779, 108784, 108786, 108787, 108790, 108792, 108793 e 108854), podendo abater do total os valores já compensados; (iv) determinar à Enel Distribuição Goiás enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores compensados; (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; (vi) recomendar que, após o trânsito em julgado, os autos do presente processo sejam remetidos à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para a adoção das providências consideradas cabíveis, tendo em vista a possibilidade de reincidência em Não Conformidade já fiscalizada; e (vii) encaminhar o processo para análise da Diretoria Colegiada da ANEEL.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 3.000, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008071/2022-60, decide por indeferir o pleito da Norte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, de não cobrança de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão correspondentes aos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST - verificados acima do MUST contratado, caso esta ultrapassagem tenha ocorrido comprovadamente devido ao fornecimento do serviço de controle de frequência para o Sistema Interligado Nacional pela Usina Hidroelétrica de Belo Monte.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.982, de 14 de outubro de 2022 constante no Processo nº 48500.004630/2022-62, publicado no DOU nº 197, de 17 de outubro de 2022, Seção 1, p. 143, onde se lê: "DESPACHO Nº 2.982, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022", leia-se: "DESPACHO Nº 3.009, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022"

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL)**

DESPACHO

Relação nº 593/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Anã Lúcia Oliveira Carlos Cruz - 870908/20
Itai Gold Star Mineração Importação e Exportação Ltda -871760/21
Jose Farias de Moura - 873091/08
Mineração do Oeste Ltda - 870445/19
Rmb Manganês Ltda - 870497/18
Wilson Silva Pinto - 871970/21

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Serviço

DESPACHO

Relação nº 594/2022

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Azimute Mineracao e Construcao Ltda - 870516/21
Brasil Black Stone Mimeracao Eireli - 871586/19
Jose Eduardo Cabral de Carvalho - 870153/20, 870154/20
Lobo Guara Mineracao e Representacao Eireli - 871094/20
Onildo Pereira Filho - 870623/14

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 7 (PE,RN,CE,PB,PI,MA)

DESPACHO

Relação nº 594/2022

PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME 800165/2019
48065.900196/2022-20 5820/2022 CE
PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME 800168/2020
48065.900239/2022-77 5828/2022 CE
PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME 800429/2021
48065.900238/2022-22 5809/2022 CE
PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME 848072/2021
48070.948137/2022-63 5815/2022 RN
PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME 848116/2021
48070.948136/2022-19 5803/2022 RN
R & S Brasil Mineração Ltda Epp 800076/2020 48065.900236/2022-33
5765/2022 CE
R & S Brasil Mineração Ltda Epp 800768/2021 48065.900228/2022-97
5766/2022 CE
RAUL VALTUILLE MARTINEZ 806051/2021 48078.906133/2022-38 5768/2022
MA
Regivaldo de Melo Gonçalves 806054/2020 48078.906134/2022-82 5767/2022
MA
RIO GRANDE MINERIOS LTDA 846125/2021 48071.946160/2022-11 5769/2022
PB
RIO GRANDE MINERIOS LTDA 846127/2021 48071.946159/2022-89 5770/2022
PB
RITA HELENA FERREIRA MORORO 800008/2019 48065.900237/2022-88
5764/2022 CE
Robert kennedy de Lacerda 848104/2020 48070.948135/2022-74 5771/2022
RN
RP MINERAÇÃO LTDA 800081/2021 48065.900235/2022-99 5867/2022 CE
RP MINERAÇÃO LTDA 800146/2021 48065.900234/2022-44 5945/2022 CE
RP MINERAÇÃO LTDA 800149/2021 48065.900233/2022-08 5946/2022 CE
RP MINERAÇÃO LTDA 800150/2021 48065.900231/2022-19 5947/2022 CE
RP MINERAÇÃO LTDA 800151/2021 48065.900232/2022-55 5948/2022 CE
RP MINERAÇÃO LTDA 800498/2021 48065.900229/2022-31 5949/2022 CE
RP MINERAÇÃO LTDA 800499/2021 48065.900230/2022-66 5950/2022 CE
RP MINERAÇÃO LTDA 800501/2021 48065.900240/2022-00 5951/2022 CE
RUBIS MINERACAO E SERVICOS EIRELI ME 848168/2017 48070.948139/2022-52
5954/2022 RN
RZZ MINERACAO EIRELI 806040/2020 48078.906135/2022-27 5952/2022 MA
S. M. BATISTA 800029/2021 48065.900241/2022-46 5853/2022 CE
SBM COMERCIAL TRADING LTDA 840304/2021 48058.940134/2022-40
5862/2022 PE
SERGIO DE MELO FARIAS FILHO 840218/2021 48058.940136/2022-39
5860/2022 PE
Sérgio Tadeu de Souza Lima 840316/2021 48058.940135/2022-94 5863/2022
PE
SOUTH AMERICAN MINERACAO LTDA. 846197/2009 48071.946161/2022-58
5858/2022 PB
SOUTH ATLANTIC GOLD BRASIL EXPLORACAO MINERAL LTDA. 800385/2021
48065.900242/2022-91 5856/2022 CE
SOUTO & GUIMARAES MINERACAO E COMERCIO LTDA 840287/2021
48058.940138/2022-28 5861/2022 PE
SOUZA CALCARIO LTDA 846119/2021 48071.946162/2022-01 5953/2022 PB
TALENT METALS MINERACAO LTDA 840129/2019 48058.940137/2022-83
5859/2022 PE
TENDENCIA MINERACAO LTDA 800205/2021 48065.900244/2022-80 5855/2022
CE

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 8.288, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48065.800587/2022-45-RNGT AGROINDUSTRIA LTDA (Documento SEI: 5274712)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

